COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 2017

(MENSAGEM Nº 586, DE 2015)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Rio dos Cedros, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 322, de 25 de novembro de 2013, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Rio dos Cedros, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça

2

e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de

2017.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela

Câmara, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica

realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos

requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e

às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei

Maior. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o

Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o

art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos

constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da

Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem

adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

Complementar no 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar no 107, de

2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua

tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 686,

de 2017.

Sala da Comissão, em

de

de 2017.

Deputado FELIPE MAIA

Relator